

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTICA 1498** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Juiz toma posse no TRE nesta terça-feira

O juiz Nelson Coelho Filho, recentemente escolhido pelo Tribunal de Justiça para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, como titular da classe dos magistrados, toma posse durante sessão solene do TRE, nesta terça-feira, 09, às 18h20, no auditório do órgão, localizado na quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas.

O magistrado, eleito para exercer o cargo por um biênio, com possibilidade de recondução, ocupará a vaga deixada pelo magistrado Sândalo Bueno do Nascimento, hoje titular

da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, em Palmas.

Nelson Coelho Filho, filho de lavrador e professora primária tocantinenses, nasceu em 1960, na cidade de Goiânia-GO. Em 1983 formou-se em Direito pela Universidade Federal de Goiás e até 1989 exerceu advocacia em Goiás. Ainda em 1989, começou sua carreira como juiz no Tocantins, assumindo a 1º Comarca de Miracema, capital provisória do estado na época.

Já em 1993, foi nomeado juiz titular na Comarca de Formoso do Araguaia. Um ano depois foi promovido por antiguidade para a Comarca de Miranorte e, em 1995, para a 2ª Vara Civil de Gurupi, onde exerceu a função até 2002.

De Gurupi, onde se especializou em Direito e Processo Civil, pela Fafich, Filho foi removido para a 2ª Vara de Família de Palmas, onde responde como juiz titular até hoje.

Membro da Associação Brasileira dos Juízes e Promotores Eleitorais, o magistrado tem vasta experiência para o novo cargo, já que respondeu pelo juizado eleitoral da 2ª Zona de Gurupi e ainda é juiz eleitoral em Novo Acordo.

### Composição do Pleno

O TRE é composto por sete membros: Desembargador Luiz Aparecido Gadotti (Presidente); desembargador Marco Antony Vilas Boas (Vice-presidente); pelo juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz; dois juízes de Direito, sendo que uma das vagas já é ocupada pelo magistrado Gil de Araújo Corrêa e a segunda será preenchida pelo juiz Nelson Coelho Filho. O Pleno tem ainda como membros dois representantes da classe de juristas, nomeados pelo presidente da república, um deles é o advogado Milson Vilela. Já o a segunda vaga ainda não possui titular.

As sessões ordinárias do Pleno acontecem às terças e quartas-feiras, às 17h30, na sede do Tribunal, em Palmas.

## VI Jornada Jurídica acontece em Palmas

Com temas: A Reforma do Processo Civil, A Violência e a Tutela do Estado e a Lei de Falências, acontece, em Palmas, nos dias 09 e 10, a VI Jornada Jurídica da Justiça Federal do Tocantins, no auditório da instituição, com a presença de importantes nomes no cenário jurídico nacional.

O primeiro dia segue com o ministro do Supremo Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, discorrendo sobre a Reforma do Processo Civil e encerra com a palestra A Violência e a Tutela do Estado com o desembargador federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes.

O segundo dia de programação traz como tema Direito à Filiação e Bioética, com a juíza federal Mônica Neves Aguiar da Silva. À tarde, o tema da palestra será Inferno, Purgatório e Céu – Os Novos Caminhos do Processo Civil, com o advogado Mizael Montenegro Filho.

A Jornada termina com a palestra Sucessão Empresarial na Nova Lei de Falência, que será proferida pelo bacharel e doutor em Direito, professor Gladston Mamede.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

**VICE-PRESIDENTE** 

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. **FLÁVIO LEALI RIBEIRO** TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Dra ORFILA LEITE FERNANDES Sessões: 1a e 3a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des.DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUÉS OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI(Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES Des. MOURA FILHO Desa. WILLAMARA LEILA Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. JOSÉ NEVES (Presidente) Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>

JOSÉ ATILIO BEBER DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: **Tribunal de Justiça do Tocantins** 

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



### **PRESIDÊNCIA Extrato de Contrato**

Contrato: nº 013/2006

Processo Administrativo: LIC - 3307/2006

Modalidade: Pregão nº 001/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Contratada: Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda Objeto do Contrato: Aquisição de Suprimentos de Informática

Valor Total: R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2006. 0601. 02. 126. 0195. 4003 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40) 3.3.90.39 (40)

Data da Assinatura: 26/04/2006 Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES Presidente do Tribunal de Justiça

VALDEMAR BARBOSA DA SILVA

Representante Legal

Palmas-TO., 08 de maio de 2006.

### Extrato de Aditivo de Termo de Cooperação

Processo ADM nº 34540/03

Primeiro, segundo e terceiro aditivo ao Termo de Cooperação nº: nº 0001/2005

1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 2º Contratada: Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

Objeto do T. de Cooperação: Empreender esforço comum, no sentido de assegurar a participação efetiva dos servidores do Poder Judiciário Tocantinense, legalmente aprovados em processo inerente, no Curso Seqüencial de Formação Específica em Fundamentos e Práticas Judiciárias.

Valor : sem ônus

Data da Assinatura: 08.27 e 31/03/2006

Signatários: Tribunal de Justiça / TO - 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES -

Fundação Universidade do Tocantins UNITINS - 2º Contratada. HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO - Reitor.

Palmas - TO, 08 de maio de 2006.

### Portaria

### PORTARIA Nº 218/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc., e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei 10.520/2002, que refere acerca da possibilidade de adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e servicos comuns:

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei suprareferida, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudiçação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como PREGOEIROS, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente, e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- 1 LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM Analista Técnico Administração, Matrícula 254,449:
- 2 JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA Atendente Judiciário, Matrícula 159.635;
- 3 DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN Analista Judiciário, Matrícula 237.154
- 4 CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA Atendente Judiciário, Matrícula
- 5 IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO Atendente Judiciário, Matrícula 171.161

Artigo 2º - Os pregoeiros terão como secretária a Sra. MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS - assistente administrativo, matrícula 23.670.

Art. 3º. O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução de todos para o período sequinte

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA DRª KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos Intimações às Partes

### <u>AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1795/06</u>

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MS nº 33386-7/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO REQUERENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO(S): Sérgio Barbosa de Souza

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

ADVOGADO(S): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Outros RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contra-razões ao presente recurso. Com ou sem resposta do agravado, ouça-se a douta Procuradora-Geral de Justiça, na condição de "custos legis". Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

### 1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despacho Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5193/04 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DIREITOS SALARIAIS CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS E INDENIZAÇÃO POR

DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3905/03 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS -

APROFTO

ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Vistos. Requisite novas informações. Palmas, 02 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6200/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 11232-3/05)

AGRAVANTE: EDVAR DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque AGRAVADA: LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PÁLMAS ADVOGADO: Sérgio Fontana

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Edvar de Souza, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1064/02, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que deferiu liminar determinando que o ora Agravante se abstenha de trabalhar no Terminal rodoviário de Palmas, sem a devida autorização da Autora, ora Agravada. Alega o Agravante que é carregador de bagagens há mais ou menos 16 anos no Terminal Rodoviário desta Capital, profissão na qual retira o único sustento de sua família, composta por três filhos menores e uma esposa deficiente mental. Ressalta que realmente não tem mais alvará para trabalhar na Rodoviária local, por não ter condições financeiras para quitar o débito em sua integralidade, junto à Prefeitura Municipal de Palmas. Aduz que o deferimento da medida liminar acarretou para o Agravante o periculum in mora inverso, visto que a amplitude da medida significou a paralisação das suas atividades operacionais, inviabilizando-o de conseguir dinheiro para sustentar sua família e saldar suas dívidas. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para revogar a decisão agravada e determinar que o Agravante possa voltar a exercer sua atividade de carregador de bagagens junto ao Terminal rodoviário de Palmas. Requereu, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requereu, também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 11/82. Através da decisão de fls. 76/77, foi indeferido o efeito suspensivo requerido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente

caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6282/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO

DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5023/05

AGRAVANTE: WALTER MARQUEZAN

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos e Outras AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO – CIBRAC LTDA

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão ora agravada, que negara a liminar pleiteada, interposto por WALTER MARQUEZAN contra COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC LTDA, de fls. 113/115 (dos autos principais), prolatada pelo MM. Juiz de direito da Comarca de Araguaína – TO, nos autos nº 5.023/05 da Ação de Rescisão Contratual, cumulada com Perdas e Danos, com Pedido de Liminar de Reintegração de Posse promovida pelo Agravante em desfavor da Agravada, pelos motivos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas. Alega o Agravante, que conforme se depreende dos autos foi proposta a exordial, comprovando-se o evidente e indiscutível inadimplemento contratual por parte da ora agravada, tendo sido designada Audiência de Justificação para a qual as partes devidamente intimadas se fizeram presentes. Que no ato da Audiência de Justificação, conforme consta da própria decisão agravada, as partes se compuseram, e, desta forma, "tornando-se a posse justa novamente". Mas que a Agravada, mais uma vez, não cumpriu com as condições do acordo, tornando-se inadimplente novamente, tendo sido tal fato informado nos autos, conforme teor de petição e fls. 45/47, com pedido de prosseguimento do feito e deferimento da liminar de reintegração de posse, pois a posse deixou de ser de boa-fé, havendo o esbulho. Diante da petição de fls. 45/47, o Juízo monocrático determinou a intimação da Requerida na pessoa de seu advogado, o qual foi intimado na data de 03/08/2005, e permanecendo com o processo em seu escritório por mais de 26 (vinte e seis) dias, sendo que foi requerida a busca e apreensão dos autos, a qual foi deferida, doc. anexo. Com a devolução do processo em cartório, foi novamente designada Audiência de Justificação, para posterior análise do pedido de liminar de reintegração de posse, comprovando-se todos os requisitos legais necessários ao seu deferimento. Em relação à demanda já foi oferecida contestação, a qual foi devidamente impugnada, sendo que a Agravada não comprovou o pagamento do débito e/ou o cumprimento de suas obrigações, ao contrário, visando tão-somente protelar no cumprimento das condições entabuladas no contrato, ocasionando prejuízos ainda maiores ao Agravante. Encontramse presentes os requisitos legais necessários ao deferimento da liminar de reintegração de posse perseguida, quais sejam: o periculum in mora, posto que a área sob litígio trata-se de Área de Direitos Possessórios, de fácil alienação, sendo que a Agravada vem buscando aliená-la, e ainda, presente o fumus boni iuris, em razão do evidente e indiscutível descumprimento contratual e prejuízos observados, havendo cláusula resolutória expressa no contrato. A decisão agravada se funda no fato e/ou alegação de que a posse haveria sido adquirida pela Requerida a mais de 01 (um) ano e dia, e, por tal circunstância, não estaria presente requisito legal necessário ao deferimento da liminar de reintegração de posse. Com a celebração do contrato de compra e venda e os reiterados acordos simultâneos, com a prorrogação de prazo também, a posse era de boa-fé. Porém em virtude da inadimplência contumaz por parte da Agravada, e em razão do acordo celebrado em 30/05/2005, não cumprido, ocorreu em tal oportunidade o "esbulho, ou seja, não havendo 01 (um) ano e dia do esbulho, a posse deixou de ser de boa-fé. Aduz o Agravante que, o perículum in mora e fumus boni iuris, são requisitos de admissibilidade da medida liminar, necessários à aparência do bom direito que se pretende proteger, e, a lesão efetiva ou potencial que se deseja evitar, com o perigo da demora ao final da causa. Argumenta que o fumus boni iuris está devidamente comprovado, através dos cheques ora anexados, e emitidos pelo próprio representante legal da Requerida, e ainda, que em todos os títulos há a comprovação de emissão fora do prazo estabelecido no contrato, como também, a comprovação de que os mesmos não foram compensados. Portanto havendo a inadimplência comprovada até os dias atuais, deverá prevalecer a Cláusula Rescisória e/ou Resolutória expressa, prevista na Cláusula 7ª do Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes. O perículum in mora está devidamente comprovado, em razão dos vários compromissos que o Requerente deixou de honrar, em virtude da inadimplência por parte da Requerida, lhe causando imensos prejuízos e transtornos, os quais seriam evitados com a retomada dos imóveis rurais, tornando-os produtivos, ou obtendo créditos a partir da propriedade dos imóveis. Transcreve o caput do art. 273, inciso I e o art. 461, § 3º do CPC e colaciona jurisprudência sobre a matéria sub judice, fls. 0006/0008. Finalmente, que nos termos do art. 927 do CPC, ao contrário do alegado pelo Juízo monocrático, encontram-se devidamente preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da liminar de reintegração de posse. Requereu seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão atacada, concedendo a liminar de Reintegração de Posse, com a finalidade de se evitar que o Agravante sofra prejuízos ainda maiores, até final decisão nos autos nº 5.023/05, em trâmite pela Escrivania da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína (TO). Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo

retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6491/06 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 16827-2/06

AGRAVANTE: SONY MUSIC ENTERTAIMENT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: Raul Gulden Gravatá e Outros

AGRAVADA: SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA. ADVOGADOS: Fábio Pascual Zuanon e Outros RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por Sony Music Entertainment Brasil Indústria e Comércio Ltda, devidamente qualificada, via de advogados constituídos, por não se conformar com a decisão de fls. 37/39, exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que rejeitou a Exceção de Incompetência nº 2005.0001.6827-2/0, argüida pela ora Agravante, em apenso aos autos da Ação Ordinária (processo nº 2005.0001.2469-0) que lhe move SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA, com amparo no artigo 527, inciso III, c/c artigo 558 do CPC, pelos motivos nas razões anexas. Alega que o recurso está sendo interposto rigorosamente dentro do prazo legal. Faz um breve intróito da matéria a ser decidida fls. 05/07, afirmando que a Agravante é pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Capital do Estado do Rio de Janeiro, portanto, este é o foro competente. Assevera que a ação ordinária de onde se originou a exceção de incompetência e, consequentemente, este agravo de instrumento, tem por objeto a reparação de supostos danos materiais, advindos de um alegado descumprimento de obrigações previstas em dois CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ambos celebrados entre as partes em 18.111999 e que acompanharam a petição inicial daquela ação, portanto, trata-se da teoria da RESPONSABILIDADE CIVIL . CONTRATUAL. Que além do mais, há naquela ação ajuizada pela Agravada em face da Agravante, um pedido alternativo expressamente formulado de declaração de nulidade dos contratos celebrados entre as partes e, sucessivamente, pedido de condenação da ora a devolver os valores recebidos por força daqueles CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. E os contratos celebrados entre as partes, tratados na causa de pedir e que servem de fundamento para os pedidos formulados na ação, foram negociados e celebrados na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para onde a Agravada se dirigiu, naquela ocasião, ofertando aquele negócio jurídico, portanto, em local distinto do foro em que foi ajuizada aquela ação, conforme cópias que formam este agravo de instrumento. E se não fosse isso suficiente, as partes, de livre e espontânea vontade, elegeram o "Foro da Capital do Rio de Janeiro", para dirimir quaisquer questões oriundas dos Contratos de Promessa de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários, sobretudo aquelas decorrentes de alegação de descumprimento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro foro, corroborando, assim, o entendimento de que é competente para julgar a ação em questão, uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Descreve os pedidos efetuados na Ação de Conhecimento e Condenatória às fls. 011/014, ao pagamento das perdas e danos advindas de sua inadimplência contratual, consistente no valor a ser despendido para a aquisição dos títulos prometidos pela Ré à Autora, correspondente a R\$ 525.822,26. Aduz, finalmente, que a questão também está devidamente dirimida pelo que dispõe a alínea "a", do inciso IV, do artigo 100, do CPC, in verbis: "Art. 100. É competente o for: ... IV – do lugar: onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica". Por esse fundamento, o foro competente para esta causa será o da Capital do Rio de Janeiro, local, onde está situada a sede administrativa da Ré, como informado pela própria Autora na petição inicial. Com amparo no art. 527, inciso III c/c o art. 558, do CPC, e no que dispõe a SÚMULA 335, do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que: "É válida a cláusula de eleição do foro para os processo oriundos do contrato", e por se tratar de medida urgente e com fito de evitar graves lesões aos direitos da Agravante ao estar sendo dado seguimento ao processo por um Juízo incompetente, e, estando presentes os requisitos legais de admissibilidade do remédio jurídico intentado, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, ordenando de imediato, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até a decisão definitiva desse Egrégio Tribunal de Justiça. Após a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado, requer que seja conhecido e dado provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e, por conseguinte acolher a exceção de incompetência arguida, com a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Relatado. Decido. Analisando os documentos constantes dos autos, referentes à transação comercial (Promessa de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários) realizada entre as partes litigantes, Excipiente e Excepta, nenhuma razão assiste a Agravante/Excipiente. Verifico que o contrato referente à mencionada transação foi elaborado na Comarca de Formoso do Araguaia, ou pelo menos teve o reconhecimento da firma do representante da promissária compradora - Sementes Vale do Javaés

através do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, doc. fls. 055/056. Conforme menciona a Autora/Excepta em sua resposta nos autos da Exceção, às fls. 059/0063, é competente para o julgamento da demanda, o foro do lugar do fato danoso, nos termos do art. 100, V, "a", do CPC, in verbis: "este foro da Comarca de Formoso do Araguaia é competente para o julgamento da demanda, uma vez que é o foro do lugar do fato danoso, em ação de reparação de danos, nos termos do artigo 100, V, "a", do Código de Processo Civil ("CPC"). Assim, tratando o referido dispositivo de norma específica, a competência de foro prevista no artigo 100, inciso V, alínea "a", sobrepõe-se à regra geral de competência, mesmo aquela prevista no mesmo artigo 100, IV, "a". Tem a mesma opinião o ilustre jurista Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravante, 7ª edição de 2003, Editora RT Revista dos Tribunais, pág. 500, nota V a: 16: "Reparação de dano. Para as ações de reparação de dano decorrente de ato ilícito extracontratual, a competência é do foro do lugar do fato ou ato (fórum delicti comissii). Para a reparação do ilícito contratual, a competência é aquela prevista no CPC 100 V d.Quando o ato ou fato ocorre em mais de um lugar, é competente qualquer deles para o julgamento da ação reparatória, resolvendo-se eventual conflito pela prevenção. A 4ª e 3ª Câmaras Cíveis do Superior Tribunal de Justiça, tem o mesmo posicionamento, conforme se vê na fl. 061 dos presentes autos. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante, por entender que não estão presentes os requisitos da lesão grave e de difícil reparação que autorização a sua concessão. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6533/06 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6333/06 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros AGRAVADA: FLÁVIO RODRIGUES DE MORAIS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Gurupi TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 6.333/06, proposta contra FLÁVIO RODRIGUES DE MORAIS, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz o Agravante que o MM. Juiz monocrático deferiu o pedido de Busca e Apreensão do bem objeto de alienação fiduciária, determinando a remoção do mesmo e depositando-o em poder do Agravante, impedindo, entretanto, a venda do referido bem, em afronta à disposição contida no parágrafo primeiro do artigo 3º, dói Decreto Lei nº 911/69, com a alteração introduzida pelo Lei 10.931/04. Assevera que o dispositivo mencionado transfere a posse plena e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, em caso de mora, possibilitando ao Agravante vender o bem antes do julgamento definitivo a Ação de Busca e Apreensão. Informa que a presente insurgência encontra-se amparada na nova redação trazida pela Lei 11.187/05, que introduziu expressivas modificações no Agravo de Instrumento, razão pela qual deve o presente recurso ser recebido e ter regular processamento. Afirma que os requisitos necessários à concessão do pedido de efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto do direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final, pede a suspensão imediata dos efeitos da decisão atacada e, no mérito a sua reforma definitiva. RELATADOS, DECIDO. O conhecimento do Agravo de Instrumento, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/05, está restrito às situações previstas no artigo 522 do CPC, sendo que sua forma por instrumento agora é exceção, sendo, a modalidade retida, a regra. Diz o dispositivo mencionado: "Art. 522 – Das Decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento." Da simples leitura do artigo citado, verifica-se que somente nas três situações nele previstas é que é possível o conhecimento deste recurso, devendo nas demais situações o agravo ser interposto retido nos autos para apreciação por ocasião de eventual recurso. Nos autos, o Agravante não demonstrou a possibilidade de ocorrência

de lesão grave e de difícil reparação, o que poderia desaguar na obrigação de conhecimento do recurso. É que a decisão fustigada determinou a remoção do bem e o depositou em mãos do Agravante, restringindo sua venda para após o julgamento definitivo da ação intentada, portanto, não se vislumbra a ocorrência da lesão ventilada pelo Agravante e, em sendo assim, a insurgência não se enquadra nas possibilidade de conhecimento do recurso. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para o conhecimento do recurso. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para o conhecimento do recurso, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - omissis; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à apreciação da insurgência traduzida no presente recurso e, tampouco, acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de abril de 2.006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

### **Acórdãos**

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4640/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 321/323

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros EMBARGADO: ROGÉRIO DE MORAES ADVOGADOS: Ibanor de Oliveira e Outros RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não podendo o efeito modificativo perseguido pelo embargante decorrer de uma reapreciação de aspectos legais potencialmente aplicáveis ao caso concreto. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se a fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios em Apelação Cível nº 4640, em que figuram como embargante Banco Itaú S/A e embargado Rogério de Moraes. ob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo a decisão açoitada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratin. Palmas, 05 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4970/05 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº1433/01 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outros APELADOS: CAITANO RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS ADVOGADO: Aílton Arias RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA**: AÇÃO DE COBRANÇA - SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS - INADIMPLÊNCIA - OBRIGAÇÃO NASCIDA EM GESTÃO ANTERIOR - IMPERTINÊNCIA DA MOTIVAÇÃO PARA A RECUSA DE PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA.

Revela-se ilegítima alegação de município de inexistência de obrigação por ter a mesma sido contraída em gestão anterior, eis que não se confundem o ente público e a pessoa física de seu gestor. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4970, em que

figuram como apelante Município de Pedro Afonso e apelados Caitano Ribeiro de Miranda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, mantém inacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratin. Palmas, 05

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5154/05 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1694/05

APFLANTE: F S DF O

ADVOGADOS: Rubens Dário Lima Câmara e Outro

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Alcir Raineri Filho RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELA PARTE - IMPERTINÊNCIA - CERCEMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR COM VIOLÊNCIA À VÍTIMA – EVIDÊNCIA DE PERICULOSIDADE – CLAUSURA AUTORIZADA E MANTIDA.

Não configura cerceamento ao direito de ampla defesa, a decisão que desconsidera alguma das motivações elencadas pela parte, visto que o julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada um dos argumentos postos pelos litigantes, mas apenas a fundamentar as razões de seu convencimento. Extraindo-se do caderno processual que o menor praticou ato infracional mediante violência contra a pessoa, bem como havendo indicativos de sua notória periculosidade, mostra-se cabível e acertada a decisão que determina a internação do mesmo, conforme autorização contida no art. 122, I, do ECA. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5154, em que figuram como apelante F. S. de O. e apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratin. Palmas, 05 de abril de 2006

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/Despachos** Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3515 (02/0028575-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar nº 6814/02, da 1ª Vara Cível

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADOS: Walquires Tibúrcio de Faria e Outros APELADO: LUIZ DE SOUSA PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito de Apelação Cível, interposta pela Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda, já qualificada nos autos, através do advogado acima epigrafado, legalmente constituído, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar Nº 6814/02. O Apelante vêm, à folha 57 dos autos, requerer a desistência do presente Recurso, nos termos a seguir, verbis: "(...) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da ação de busca e apreensão que move em desfavor de LUIZ DE SOUZA PIRES, em curso perante este juízo, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, requerer a desistência do presente feito conforme artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil Brasileiro. Em tempo, requer ainda, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Termos em que, pede e espera deferimento. (...)". De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência da Apelação Cível, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, consequentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que o instruem. Devendo, no entanto, manter-se cópia reprográfica dos mesmos, no presente caderno processual. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 3308 (02/0026074-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 3357/98, da 3ª Vara Cível

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro APELADO: ANTÔNIO COSTA FILHO ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, observo, às folhas 190, ter o MM. Juiz de Direito a quo, através do Ofício nº 761/04, de sua lavra, solicitado a devolução dos autos nº 3.357/98, referente à Ação de Revisão Contratual, originaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Araquaína, proposta por Antônio Costa Filho, em desfavor do Banco de Crédito Nacional S.A., em razão das partes terem transigido. Dessa forma, determino, após a adoção das cautelas de praxe, a remessa dos autos da Ação de Revisão Contratual nº 3.357/98 à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006.(a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator"

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6518 (06/0048310-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 868/06, da Vara Cível da Comarca de

Figueirópolis - TO

AĞRAVANTES: EDIVALDO PINTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: Mirian Fernandes Oliveira

AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO) ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edivaldo Pinto da Silva e outros, já qualificados nos autos, através da advogada legalmente constituída, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, nos autos do Mandado de Segurança nº 868/06. O Agravante vêm, à folha 304 dos autos, requerer a desistência do presente Agravo de Instrumento, nos termos a seguir, verbis: "(...) EDIVALDO PINTO DA SILVA, HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO, VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO, WALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, e SÍLVIA DANTAS RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos do processo de Agravo de Instrumento nº 6518/06 em trâmite na 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, tornam à honrosa presença de Vossa Excelência, através de seu procurador signatário para, expor e requerer o quanto se segue: Os Agravantes noticiam que não tem mais interesse em dar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, suplicando desta forma o deferimento de seu pedido de desistência e, via de consegüência o desentranhamento dos documentos que instruem o mesmo. (...)". De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Agravo de Instrumento, ex vi do artigo 158 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que o instruem. Devendo, no entanto, manter-se cópia reprográfica dos mesmos, no presente caderno processual. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

### 1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4265(06/0049055-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO IMPETRANTE (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE ARAGUAINA-TO

PACIENTE): FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados qualificados, impetram a presente ordem de Habeas Corpus, em favor de FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória. Alegam que o paciente foi preso em flagrante no dia 02/02/2006 e denunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 297, 'caput' e §  $2^{\circ}$  (duas vezes), 299, 'caput' (uma vez) e 171, 'caput' (cinco vezes), c/c o art. 69, todos do CPB, estando o processo em fase de inquirição de testemunhas de acusação. Asseveram que a denegação do pleito de liberdade provisória ajuizado perante a autoridade coatora não pode subsistir, eis que não demonstra a necessidade e conveniência da ergástulo provisório. Segundo os impetrantes a alegação de 'garantir a instrução criminal' não encontra respaldo nos autos, posto que não fora demonstrado que o paciente tenha ameaçado ou subornado vítimas, testemunhas ou apagado qualquer vestígios da infração, sem contar que a instrução já se encontra em vias de ser concluída, não correndo o risco de ser prejudicada. Também rebatem a improcedência da indicação da custódia para resguardar 'a aplicação da lei penal', uma vez que o paciente nunca foi dado à prática de delitos, possui residência fixa, é primário, com excelentes antecedentes, profissão lícita e com forte vínculo familiar na cidade de Frutal/MG, o que conduz à afirmação de que não irá se furtar a aplicação da lei penal, ao contrário do que afirmara a autoridade indigitada coatora. Aduzem, ainda, que para efeito de arbitramento de fiança em caso de concurso de crimes, as penas deverão ser consideradas isoladamente, ou seja, levando-se em conta a cominação mínima em separado de cada uma delas, circunstância que não foi apreciada na decisão objurgada. Ao final, alegam que a decisão coercitiva não foi suficientemente fundamentada a recomendar a prisão do paciente, pois deixou de demonstrar de maneira clara e precisa os fatos que o levou a denegar a liberdade provisória, limitando-se a repetir os dizeres da lei e de levantar conjecturas sobre a pessoa do paciente, devendo ser, por esta razão, declarada sua nulidade, sob pena de infringir comandos constitucionais. Requerem, pois, por todas as razões expendidas, a concessão "in limine" da ordem de habeas corpus para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 016/293. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Em análise perfunctória dos autos, constata-se que tais requisitos não se fazem presentes, principalmente quanto à alegada falta de justa causa para a custódia provisória. Embora tenham alegado que o paciente possui residência fixa, trabalho lícito e domicílio certo, não demonstraram nos autos que o mesmo mantém algum vínculo com o distrito da culpa, e, considerando os crimes a ele imputados, com o qual foram encontradas várias carteiras de identidades e talonários de cheques falsificados, entendo temerário concluir, no momento, que não se fazem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo

menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Desse modo, entendo que não se fazem presentes os pressupostos essenciais à concessão "in limine" da ordem, razão pela qual DENEGO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo-crime e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator LSC/ass ".

HABEAS CORPUS Nº. 4267/06 (06/0049078-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: GILMARA DA PENHA ARAÚJO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -

PACIENTE: WELTON NUNES ARRUDA ADVOGADA: Gilmara da Penha Araújo RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GILMARA DA PENHA ARAÚJO, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 3289, em favor do paciente WELTON NUNES ARRUDA, que se encontra preso na Cadeia Pública de Gurupi-TO, à disposição da Juíza-impetrada, em face de sua prisão em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP (roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas). Alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal, haja vista que desde a sua prisão até a data da presente impetração, já se passaram 87 dias. Argumenta que os autos estão parados no cartório criminal aguardando o atendimento das diligências requeridas pela acusação, que deverá ser atendida por outra Comarca – Goiânia – e, pressupõe-se que não serão atendidas tão rapidamente, já que trata-se de uma Comarca composta por uma vasta carga de processos, acarretando sempre demora no atendimento de ofícios. Assevera que a culpa pelo excesso de prazo para o término da instrução criminal deve ser atribuída incontinentemente à falha da máquina judiciária e não à defesa, o que constitui constrangimento ilegal. Colaciona Jurispru dência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato do paciente ser réu primário, possuidor de bons antecedentes, residência e emprego fixo, bem como, não haver nos autos provas contundentes de que o mesmo teria participado na prática do delito e, desta forma, no final do feito será certamente absolvido. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/10. Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por prevenção ao HC 4217/06. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6º Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao nosso ver, não é o caso dos autos. Portanto, nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à argüição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator ".

HABEAS CORPUS Nº 4270(06/0049120-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: RENATO GODINHO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PALMAS-TO

PACIENTE(S): VANDERLUZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): Renato Godinho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "RENATO GODINHO, advogado qualificado, impetra a presente ordem de Habeas Corpus, em favor de VANDERLUZ GOMES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória. Alega que embora o paciente tenha sido preso em flagrante no dia 18/03/2006, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inc, I e II, do CP, nunca tinha se envolvido em delito de qualquer natureza, sendo fato isolado em sua vida e que fora levado à pratica do ato pelo seu comparsa. Que o paciente preenche os requisitos à concessão da liberdade provisória, pois é primário, tem bons antecedentes, residência fixa, e ocupação habitual, inclusive com carteira assinada, conforme faz prova nos autos. Segundo o impetrante, as condições pessoais e o modo como participou do delito recomendam a liberdade provisória, sem arbitramento de fiança, nos termos do artigo 350 do CPP, por não ter condições econômicas de arcar com tal imposição. Requer, ao final, a concessão "in limine" da ordem de habeas corpus, para que possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 007/019. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Em análise perfunctória dos autos, constata-se que tais requisitos não se fazem presentes, principalmente quanto aos elementos subjetivos que alega o impetrante serem favoráveis ao paciente. Ora, a defesa deve realmente fazer o possível para conquistar as pretensões de seu cliente, porém não pode se distanciar da prudência e do que é possível de se provar, haja vista que o conjunto probatório, seja em que procedimento for, é essencial para o sucesso da causa. O impetrante alega que o paciente é radicado nesta cidade e que nela exerce ocupação habitual, no entanto, o comprovante de endereço que juntou nada diz, posto que além de não estar em seu nome, não aponta qualquer relação familiar do paciente com o daquele. A cópia da carteira de trabalho que apresentou como prova de trabalho menciona uma firma com endereço de Aparecida de Goiás/GO, e a declaração de fls. 017 não consta sequer o endereço da pessoa declarante ou de onde foi prestado o serviço. Sendo, pois, inconsistentes. Tenho, assim, que não se encontra justificada a concessão da liberdade provisória em face dos elementos subjetivos levantados pelo impetrante. De outra banda, considerando o crime a ele imputado e as circunstâncias em que fora envolvido, entendo temerário concluir, no momento, de que não se fazem presentes os requisitos ensejadores da custódia provisória, que fora, inclusive, recomendada pelo juízo singular. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo-crime (interrogatório, denúncia, inquirições) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator ".

### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL № 1627/03 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO REFERENTE: Ação de Execução Nº 3135/01, DA 1ª Vara Cível

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO

TOCANTINS – TO EXEQÜENTE: A

ARLETE MENTA BERNARDES

PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTROS ADVOGADOS: EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

ADVOGADOS: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA E WILSON LIMA DOS SANTOS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Intime-se o Exeqüente para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHĀES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

### 2424ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h11, do dia 05 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

### PROTOCOLO: 06/0049124-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2526/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4323/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4323/04 -

4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO I POR PROCESSO 06/0048158-1

PROTOCOLO: 06/0049128-5
APELAÇÃO CÍVEL 5502/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 974-5/04
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5949/99 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA APELADO: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049130-7 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2527/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 974-5/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR Nº 974-5/04 -

4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA PERES CHAVES

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES IMPETRADO: AGENTE FISCAL - SR. EUDIVAL C. BARROS RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049132-3 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2528/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1126/03 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 1126/03

4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FÁZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA E JOSÉ GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO(S: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO

IMPETRADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049133-1 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2529/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4315/03 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4315/03 -4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO IMPETRANTE: PATRÍCIA SOARES PEREIRA

IMPETRANTE: PATRICIA SOARES PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/
PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE ESTRUTURA OPERACIONAL
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

06/0048158-1

PROTOCOLO: 06/0049134-0 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2530/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4336/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR Nº 4336/04 - 4ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: PAULO AUGUSTO LOPES RIBEIRO ADVOGADO(S: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE

SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

06/0048158-1

PROTOCOLO: 06/0049135-8 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2531/TO ORIGEM: COMARCA DE PÁLMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2010-2/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE REQUERIMENTO DE LIMINAR Nº 2010-2/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS

IMPETRADO: DIRETOR DO DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

### PROTOCOLO: 06/0049136-6

APELAÇÃO CÍVEL 5503/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4883/05 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4883/05 - 1º VARÁ CÍVEL)

APELANTE(S: ANTÔNIO MIGUEL SIRUGE, CLÉBERSON MARQUES DA CRUZ, JOÃO

EVANGELISTA DOS SANTOS, HERONDINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, CLAUDIVINO GOMES GONZAGA, EDILTON FERREIRA DOS SANTOS E COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO

COOPERGEMAS

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA APELADO: MAHESH KUMAR GUPTA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049138-2

APELAÇÃO CÍVEL 5504/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7684/99

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA N° 7684/99 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO APELADO: LUIZ CLAÚDIO DE SOUSA DUARTE

ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

### PROTOCOLO: 06/0049140-4

APELAÇÃO CÍVEL 5505/TO ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.196/02

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10196/02 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) PROC.(\*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2\* CÂMARA

PROTOCOLO: 06/0049141-2 APELAÇÃO CÍVEL 5506/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5754/03 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5754/03 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: RILMAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ APELADO: PRELTINS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

### PROTOCOLO: 06/0049143-9

APELAÇÃO CÍVEL 5507/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4181/03

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4181/03 - 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS) APELANTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

### PROTOCOLO: 06/0049154-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6565/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26622-1/06

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 26622-1/06 - VARA CÍVEL DA

COMARCA DE NATIVIDADE-TO) AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

AGRAVADO(A: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E SUA ESPOSA MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006 COM PEDIDO DE LIMINAR

### PROTOCOLO: 06/0049155-2

APELAÇÃO CÍVEL 5508/TO ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5862/03

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº

5862/03 (7411/03) - 2ª VARA CÍVEL) APELANTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

APELADO: INVESTOO S/A

ADVOGADO(S: CLAÚDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048486-6

PROTOCOLO: 06/0049156-0

APELAÇÃO CÍVEL 5509/TO ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6454/05

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6454/05 - 2ª VARA CÍVEL) APELANTE(S: PARENTE E SILVA LTDA, REPRESENTADA PELOS SÓCIOS PROPRIETÀRIOS - DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO

PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049157-9

APELAÇÃO CÍVEL 5510/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4281/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4281/03 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S: JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA SILVA CASTRO

ADVOGADO(S: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

03/0033505-9

PROTOCOLO: 06/0049158-7

APELAÇÃO CÍVEL 5511/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5406/02

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5406/02 - 2ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO(S: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

APELADO: INVESTOO S/A

ADVOGADO(S: CLAÚDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

RELATOR: LÌBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049159-5

APELAÇÃO CÍVEL 5512/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10384-9/04 A. 6453-1/05

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E

CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 6453-1/05 - 2ª VARA CÍVEL) APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

APELADO: ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(S: MAURICIO HAFFENER E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049160-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6566/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5609/02 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS Nº 5609/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GURUPI-TO)

AGRAVANTE: DELIZIMAR CARNEIRO MACIEL

ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL AGRAVADO(A: LISTA LISTEL - LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(S: NILSON THEODORO E OUTROS RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

COM PEDIDO DE LIMINAR

### 2425ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h:27 do dia 05 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049188-9 HABEAS CORPUS 4273/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1017/00

IMPETRANTE: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE: WILSON BRITO BARROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043034-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1ª Grau de Jurisdição

### **ARAGUAINA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 12.623/04, requerida por MIRIAN LIMA DE SOUSA em face de BERENICE DE SOUSA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO desta, a qual é portadora de Esquizofrenia, de natureza hereditária e permanente, tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente MIRIAN LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. Nº 817.612-SSP/TO., residente e domiciliada na Av. Lontra, Bairro JK, nesta cidade. Às fls. 30 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC. MIRIAN LIMA DE SOUSA, qualificada nos autos, requereu a interdição de BERENICE DE SOUSA, brasileira, solteira, maior, nascida em 13 de maio de 1948, natural de Araguaina-TO., registro de nascimento nº 1706, ás fls. 155, do Livro nº A-03, do Cartório de Registro Civil de Babaçulândia-TO, filha de Maria Lina de Sousa; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 02/05. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 22/23. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado que a mesma apresenta Esquizofrenia, de natureza hereditário. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de BERENICE DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª MIRIAN LIMA DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO N°. 2006.0000.1465-6/0, requerido por LIVINO PEREIRA GUIMARÃES em face de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GUIMARÃES, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GUÍMARÃES, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 27 de julho de 1961; em razão de desentendimento e incompatibilidade de gênios requerente e requerida não conseguiram conviver sob o mesmo telo, razão por que estão separados de fato desde 1965, ou seja mais de 40 anos; dessa união nasceram duas filhas; o casal não possui bens a partilhar; requer que seja dispensada a pensão em favor dos cônjuges, certo que o requerente possui meios próprios de sobrevivência o mesmo se dizendo da mulher; requer a citação da requerida através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/09/06 ás 13:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a ré, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 09/02/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (08.05.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **COLMEIA** 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0002.5364-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO REQUERENTE: MARIA APARECIDA NEVES RIBEIRO REQUERIDO: JOÃO BEZERRA RIBEIRO

FINALIDADE: CITAR: JOÃO BEZERRA RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 26 de julho de 2006, às 15:00 horas.

Α

10

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2006, às 15:00 horas; Eventual contestação deverá hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência; Cite-se por edital o réu, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência; Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se, inclusive o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 06.04.2006. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

### **PALMAS** 1<sup>a</sup> Vara Cível

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/06**

Nº/ AÇÃO: 4970/03 – Revisional de Contrato com Cláusula de Alienação Fiduciária

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA MAIA ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a apelação de fls. 195/209.

<u>Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0223-6 – Despejo c/c Cobrança</u> REQUERENTE: SEVEM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

REOUERIDO: DIVISÃO IMÓVEIS I TDA

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de

R\$908,05

## $\underline{\mathsf{N}^0}$ AÇÃO: 2004.0000.1880-9 – Consignação em Pagamento REQUERENTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

REQUERIDO: LOJA MAÇONICA LUIZ PIONEIRA DE PALMAS ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Diga a autora sobre as preliminares suscitadas pela requerida e documentos que acompanham a contestação. Intimem-se. Palmas-TÓ., 27 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.8648-0 – Embargos à Execução REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO

REQUERIDO: MARELI TEREZINHA JUWER

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS, em parte, para determinar que a liquidação da sentença exequenda seja levada a efeito, levando-se em consideração o valor da condenação, acrescido; a) de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da juntada, no processo, do mandado de citação, ou seja, 25/05/1999; b) de correção monetária, a partir da data da publicação da sentença, isto é, de 20/06/2000; c) das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora fixados na sentença; e, d0 termo final, a data da concretização da penhora (14/10/2004). Condeno as partes, com base no artigo 21, do nosso Código de processo Civil, no pagamento das custas processuais dos embargos e honorários advocatícios, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), para cada uma, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da diferença encontrada, ou seja, do proveito econômico alcançado, atualizado monetariamente desde o momento da propositura dos presente embargos até a data do efetivo pagamento, observa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º,alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 28 de Março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª

## $\underline{\mathsf{N}^0\!/}\,\mathsf{A}\textsc{C}\Bar{A}\textsc{O}\colon 2004.0000.8744-4$ – Embargos do Devedor REQUERENTE: ARLEY BARBOSA CRUZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
REQUERIDO: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre a apelação de fls. 29/35.

## Nº/ AÇÃO: 2004.0000.8760-6 - Reparação de Danos REQUERENTE: LUCIVANIA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO

**TOCANTINS** 

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/2006, às 14:15 horas. Palmas-TO., 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

### Nº/ AÇÃO: 2004.0001.0704-6 – Embargos à Execução

REQUERENTE: FORTE FORTE MADEÍRAS LTDA É OUTRO ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/2006, às 15:00 horas. Palmas-TO., 25 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

## Nº/ AÇÃO: 2005.0000.0485-7 - Busca e Apreensão REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO REQUERIDO: EVALDO CIRINO DE LIMA ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Devolvido o alvará que lhe foi entregue, ou comprovado que o valor não foi levantado, expedir novo alvará de levantamento em nome do próprio autor. Intime-se. Palmas-TO., 11 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.3620-1 – Revisional de Contrato Bancário</u> REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA INTIMAÇÃO: "Diga a autora sobre os documentos que acompanham a contestação. Intime-se. Palmas-TO., 27 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

### Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4080-2 - Indenização

REQUERENTE: IVAN RABELO ALVES ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/2006, às 14:45 horas. Palmas-TO., 07 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª

Vara Cível.

## Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4270-8 – Embargos de Terceiros REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA BRANQUINHO

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

REQUERIDO: NEUZA PEREIRA DE CASTRO ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Por não vislumbrar nenhum óbice de natureza

legal, homologo o ajuste de folhas 215 e 216, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Expeça-se alvará de soltura do Senhor Carlos Martins de Souza Neto. Com as cautelas de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 20 de janeiro de 2006. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4280-5 - Execução

REQUERENTE: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO REQUERIDO: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIL DO ESTADO

DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 71/74.

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4610-0 – Busca e Apreensão</u> REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: JOÃO CANDIDO RIOS NETO

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS INTIMAÇÃO: "Defiro O pedido retro, no tocante as fls. 51. Palmas-TO., 04 de

maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

## <u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5437-4 - Indenização</u> REQUERENTE: IZABEL SEGALLA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

REQUERIDO: SCHMIDT IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA ADVOGADO: PABLO DOTTO E OUTROS INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim e diante de todo o exposto, não recebo o recurso de apelação apresentado pela requerida, vez que totalmente extemporâneo, e, em conseqüência, mantenho a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 142 v, determinando o prosseguimento da execução da sentença proposta pela autora. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

### Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5460-9 - Execução

REQUERENTE: CARLOS MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES REQUERIDO: GRACILEIDE RIO BRANCO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 46,45.

## <u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6011-0 – Embargos de Terceiros</u> REQUERENTE: WILSON GRISON E OUTRA ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a embargada sobre o ofício de fls. 224.

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6298-9 – Impugnação a Assistência Judiciária</u>
REQUERENTE: CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim recebo o apelo em comento, nos

efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO.,03 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6845-6 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO: ALUIZIO NEYMAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: MARGARETH DE CASSIA RAFAEL P. DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA E MARCIA DE OLIVEIRA

LACERDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 34/36.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8661-6 – Cautelar de Arresto REQUERENTE: AGROPECUARIA E FACTORING J.F.S. LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: JOSE BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA INTIMAÇÃO: Promova o requerido o preparo da locomoção do mandado de

revogação da liminar.

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8796-5 - Cautelar</u> REQUERENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

REQUERIDO: CASA GENESIO TOLENTINO LTDA INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, JULGO o autor CARECEDOR DE AÇÃO, por falta de interesse processual para agir, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO PROCESSO, sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária gratuita, vez que não atendeu as exigências legais para usufruir esse direito, pois sequer juntou seu contra cheque e, por isso, o CONDENO no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0678-1 - Indenização

REQUERENTE: ISAIAS VIEIRA DIAS E OUTRO ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO E OUTROS

REQUERIDO: M.M.C. ARAUJO E SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: HUGO MARINHO INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor Palmas-TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0683-8 - Execução
REQUERENTE: ROGERIO OLAVO MARÇON
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDÁLLA E OUTROS

REQUERIDO: GEONILDO CARLIN ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto Posto, HOMOLOGO o acordo acima referido e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA a presente execução, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo, após as formalidades legais, tudo nos termos do art. 795 do nosso Estatuto Processual Civil. Custas pela parte executada, como acordado. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0698-6 - Execução
REQUERENTE: AUTOVIA - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGENDO: HADDE DO REA GUISTA

REQUERIDO: HAROLDO B. DA COSTA INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 63 e promova o

preparo da locomoção de fls. 65, no valor de R\$70,08.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0699-4 - Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES E OUTRO

REQUERIDO: JUAREZ CHAGAS DE JESUS ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 71.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0711-7 - Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ INTIMAÇÃO: "Ouça-se a exeqüente. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7396-4 - Busca e Apreensão REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 29 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8186-0 - Anulação de Título REQUERENTE: TOCANTEX COMERCIO DE FIOS CONFECÇÕES LTDA ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: KLOCKNER TEXTIL LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Pagas as custas devidas, citem-se. Intimem-se. Palmas-TO., 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0713-3 – Prestação de Contas</u>
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: HERMANO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se o requerido sobre os documentos de fls. 141/165. Palmas-TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª

Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.1126-2 – Revisional de Contrato Bancário REQUERENTE: LUIZ GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO REQUERIDO: ABN AMRO BANK - AYMORÉ FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 03/08/2006, às 14:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.1363-0 - Reintegração de Posse REQUERENTE: JOSÉ FILADELFO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO GIOVANI CARLIM

REQUERIDO: JOSE MONTEIRO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 32/49.

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0001.1866-6 – Restituição de Valores Pagos</u> REQUERENTE: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR ADVOGADO: ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR

REQUERIDO: CONSORCIO ARAGUAIA -ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto, DECLARO EXTINTO a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de conseqüência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais. Custas pelo executado. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.2161-6 – Indenização
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS
REQUERIDO: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz

Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível." Nº/ AÇÃO: 2005.0001.3583-8 - Indenização

REQUERENTE: AURELIANO ALVES PEREIRA ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES REQUERIDO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, acatando a impugnação da perícia, determino que o autor seja reexaminado pelo Perito Oficial, o qual deverá dos fatos, devendo a complementação do laudo ser entregue em Juízo até dez dias antes da audiência. Assinalo o dia 08/08/06, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, fixando a controvérsia nos seguintes pontos: 1. Se houve culpa da requerida no alegado acidente; e 2. Se o autor sofreu as seqüelas que indicou. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.4392-0 - Revisão de Cláusulas REQUERENTE: ROBERTA DA SILVA GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/2005, às 15:15 horas. Palmas-TO., 25 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.'

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0002.3575-1 – Execução Provisória</u> REQUERENTE: IRAIDES MARTINS DE SA ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WAIDEMAN E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Ouça-se o executado sobre os documentos de fls. 394/414. Palmas-TO., 03 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara

### 3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:1258/99

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Grupo Quatro S/C Ltda. Advogado(a): Dr. Hélio Miranda Requerido(a): Marcos Antonio de Castro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado

Autos no:1584/00

Āçāo: Execução Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido(a): Vanderley Alves da Silva – ME Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no:2006.0000.0128-7

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido(a): Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial Ltda e Rosilda

Oliveira Basto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 49-verso.

### Autos no:2005.0001.0596-3

Acão: Cobranca

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido(a): Nélio José Ribeiro Júnior, Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro e

Tiago José Ribeiro

Advogado(a): 1º e 2º - Dr. Murilo Sudré Miranda 3º Dr.Marcelo Soares de

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

## <u>Autos no:2005.0003.0719-1</u> Ação: Execução

Requerente: Wander Ferreira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Oliveira da Slva Requerido(a): José Pires de Moura

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão às fls. 18-verso.

### Autos no:2005.0001.1022-3

Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Celtins - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr.Murilo Sudré Miranda INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a

serem demonstrados.

### Autos no:2005.0001.1302-8

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Cesar Bonfim Requerido(a): Martha de Souza Moreira Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do

<u>Autos no:2005.0001.1660-4</u> Ação: Embargos de Terceiros Requerente: Edsonildo Serafim Arantes e Keila Teixeira Arantes

Advogado(s): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Outros

Requerido(a): Nazaré Evaristo da Silva Advogado(a): Dr.Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2005.0002.1830-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Alan Kardec Elias Martins Advogado(s): Dra Aline Martins Coelho Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr.Anselmo Francisco da Silva INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2006.0001.2533-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner

Requerido(a): Banco Bradesco S/A Advogado(a): Dr Fabiano Ferrari Lenci

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

### Autos no:2006.0000.2740-5

Ação: Execução Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Clessio Faria Rodrigues ME e Clessio Farias Rodrigues Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão às fls. 56-verso

### Autos no:2005.0003.3244-7

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luciana Moura da Silva

Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves Requerido(a): Soc. Objetivo de ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo

Advogado(a): Dr Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

legal.

### Autos no:2005.0003.3249-8

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Requerido(a): Dorgival Gonçalves de Oliveira e Dr. Nilton Cesar Gonçalves

Vieira

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2006.0002.3789-2

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Marcello Bruno Farinha das Neves

Advogado(s): Em causa própria Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0002.3914-3 Ação: Embargos à Execução Requerente: HSBC Seguros S/A

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Márcia Caetano de Araújo Requerido(a): Persival de Abreu Carvalho Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2006.0000.3946-2

Ação: Ressarcimento

Requerente: Tais de Souza Seckler Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Wagner Seckler Advogado(a): Dr Sérgio Fontana INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

<u>Autos no:2005.0003.4524-7</u> Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: CC Cintra - FI Advogado(s): Dr. Júlio Solimar R. Cavalcante e Outros Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(a): Drª Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

legal.

### Autos no:2005.0000.5174-0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Requerido(a): Raimundo N. Barros

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado

### Autos no:2005.0003.5613-3

Ação: Cominatória

Requerente: José Roberto Laureto Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): Federação Das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO Advogado(a): Dr.Cabral Santos Gonçalves e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0001.5820-8 Ação: Despejo por falta de Pagamento Requerente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Patrícia Wiensko Requerido(a): Paulo Sérgio Martins da Cunha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 13-verso.

## Autos no:2005.0002.6119-1

Ação: Reparação de Danos Requerente: Gilvan Alves Ferreira

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido(a): Embratel

Advogado(a): Dr Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

<u>Autos no:2005.0002.6426-3</u> Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Vagner Oliveira Leal Costa Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio Requerido(a): ABN Amro Bank S/A Advogado(a): Dr Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo

### Autos no:2005.0002.6533-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marcos Alves Dias Pimental

Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A Advogado(a): Dr.Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2005.0000.6535-0

Acão: Monitória

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Requerido(a): Nilson Cruz da Silva Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do

Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

### Autos no:2006.0000.6638-9

Ação: Ordinária Requerente: Ruben Ritter Advogado(a): Em causa própria Requerido: Daniel Rebeschini

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa dos Santos e Drª Eliane M. de Alencar Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 35.

### Autos no:2005.0001.6875-2

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Edson Rodrigues dos Reis Advogado(s): Dr. Juvenal Klayber Coelho Requerido(a): Fábio Martins de Santana Advogado(a): Dr.Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A Schutz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0002.7431-4

Ação: Anulatória

Requerente: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga Requerido(a): Maria do Amparo Lustosa Lima Dias

Advogado(a): Dra Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2005.0002.7438-2 Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Liliane Albuquerque Amorim Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho Requerido(a): ABN Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2006.0002.7853-0

Ação: Cautelar

Requerente: Zihuatanejo do Brasil – Açúcar e Álcool S/A Advogado(s): Dr. Heber Renato de Paula Pires e Drª Elaine Ricas Rezende

Requerido(a): Serasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia S. Nogueira Trevizan

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2005.0003.8302-5

Ação: Declaratória

Requerente: Josilene Araújo de Olvieira Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2004.0000.8331-7

Ação: Indenização

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e outro

Advogado(s): Dr. Jair Alcantara Paniago Requerido(a): MMC Auto Motores do Brasil Ltda e Jalapão Motors Ltda Advogado(a): Dr.Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Curador Especial

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2005.0003.8365-3

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais Requerente: Nilvan Liscio da Silva

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Vieira Machado

Requerido: Banco Finasa S/A Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da

correspondência devolvida às fls. 33

### Autos no:2005.0000.8542-3

Acão: Redibitória

Requerente: Eder Sousa Borges

Advogado(s): Dr. Hamilton de P. Bernardo e outros Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Llda Advogado(a): Dr Pompílio Lustosa Messias INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2006.0001.8647-3

Ação: Declaratória

Requerente: Lindinalva dos Santos Lima Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Lima Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

<u>Autos no:2005.0000.8910-0</u> Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Murilo Rodrigues Parente

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes e Outros Requerido(a): Ideal Tecidos Ltda

Advogado(a): Dr. Augusto de Souza Pinheiro e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados

### Autos no:2005.0000.9115-6

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira Requerido(a): Pague Fácil Ltda - EPP

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do

Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

### Autos no:2005.0003.9381-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes Requerido(a): IBB Coml. Bicicletas I tda Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da

correspondência devolvida às fls. 36.

### Autos no:2005.0003.9508-2

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Clessio Lucas Siqueira Advogado(s): Dr. Fabiano Aurélio dos Santos Franco Requerido(a): ABN - Amro Bank Aymore Financiamentos

Advogado(a): Dr Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2005.0002.9570-3

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Liliane Albuquerque Amorim Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho Requerido(a): ABN Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr Osmarino José de Melo INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

### Autos no:2005.0000.9706-5

Ação: Bsuca e Apreensão Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Outra Requerido(a): Comercial de Alimentos Tocantins Ltda Advogado(a): Dr.Ronaldo Eurípedes de Souza e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados

### Autos no:2005.0003.9794-8

Ação: Indenização

Requerente: Gisele de Paula Proença Advogado(s): Em causa própria Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr.Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

### Autos no:2005.0002.0044-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio Requerido(a): Lilian de Moura Martins Tavares

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata.

### Autos no:2006.0003.0363-1

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Requerente: Banco ABN Amro Real S/A Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Cristiane Wolf Costa Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da áplicação do disposto no artigo 257 do CPC

### Autos no:2006.0002.1034-0

Ação: Execução

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica de Produtos de Informática Ltda

Advogado(s): Dr. Gerson Martins da Silva Requerido(a): Arildon Leite Carvalho Advogado(a): Não constituído

### Autos no:2004.0001.1533-2

Ação: Execução

Requerente: Joaquim Alvares da Silva Campos Júnior e Vanessa Cardoso Campos

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido(a): Ernani Campos Salles e Nezia Oliveira Salles Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Dr. João Alves da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias manifestarem acerca dos autos nº 2005.0000.3164-1. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 108/109.

### Autos no:2006.0003.1615-6

Ação: Exceção de Incompetência Requerente: Tocantins Auto Limitada - Tocauto Ltda Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

### Autos no:2005.0001.1980-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Habite Projetos e Construções Ltda Advogado(s): Dr. Paulo Henrique Cattini Júnior Requerido(a): Banco Rural S/A (Ag. Palmas -TO)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas de mister. Custas pagas. Honorários pro rata.

### Autos no:2005.0000.2380-0

Ação: Declaratória

Requerente: Angela Marques de Freitas Advogado(s): Dr. Luís Fernando Corrêa Lourenço

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro

<u>Autos no:2005.0000.2584-6</u> Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(s): Dra. Leslie F. Haenisch Requerido(a): Rosineia Beatriz de Morais

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

### Autos no:2006.0000.2634-4

Ação: Exceção de Incompetência Requerente: Edvar Robson Soares Vinhedo - ME

Advogado(a): Dr. Anderson Moreira de Carvalho

Requerido(a): Ciclovia Dist. Importada e Exportada de Peças p/ Bicicletas e Motos Ltda

Advogado(a): Dr Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. (...) Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do CPC).

### Autos no:2005.0000.3212-5

Ação: Cominatória

Requerente: Daniel Rebeschini

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa dos Santos e Dra Eliane M. de Alencar Barbosa

Requerido(a): Ruben Ritter e Elizabeth Antunes Ritter

Advogado(a): Em causa própria INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a

resposta de fls. 20/30.

### Autos no:2006.0003.3457-0

Ação: Embargos à Execução Requerente: Antonio Jorge Godinho Advogado(a): Dr. Leandro de Assis Reis

Requerido: João Gonçalves dos Santos e Marina Lucena Santos Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

### Autos no:2006.0003.3473-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Tocantins Auto Limitada - Tocauto Ltda Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC

### Autos no:2005.0000.3573-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais Requerente: Ricardo de Paula Melo

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e outros

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

### Autos no:2006.0003.4939-9

Ação: Cobrança

Requerente: Aristeu Castro dos Santos

Advogado(a): Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra e outros Requerido(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando as características e documentos dos veículos envolvidos no referido acidente de trânsito, bem como a cópia do Boletim de Ocorrência, sob pena de inépcia da

### Autos no:2005.0001.5150-7

Ação: Execução

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda Requerido(a): Vilela Comércio Varejista de Combustíveis Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão às fls. 66-verso.

### Autos no:2006.0003.5906-8

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Tecnomaster Equipamentos Ltda Advogado(a): Dr. Jorge da Silva Lima e outros Excepto: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC

### Autos no:2005.0000.6415-9

Ação: Exceção de Incompetência Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi Requerido(a): Luiz Henrique Marques Cruz Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção e, de consequência, declaro este Juízo incompetente para julgar a Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais (autos 2005.0000.3832-8/0), que Luiz Henrique Marques Cruz move contra o Banco da Amazônia S/A, em apenso, com fundamento no artigo 100, inciso IV, alíneas b e d, do Código de Processo Civil. Passado o prazo recursal sem que haja interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se procedendo as anotações de estilo e, em seguida, remeta-se os presentes autos à Comarca de Natividade – TO, com as homenagens deste Juízo.

### Autos no:2006.0002.7706-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro REal S/A Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Reguerido(a): Povoa e Oliveira Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora de ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do CPC, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias.

### Autos no:2005.0000.7960-1

Ação: Monitória

Requerente: Cooperforte - cooperativa de Economia e Crédito Mútuo

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano Requerido(a): Marisa Correa de Andrade

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, presentes os pressupostos legais, homologo a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fis. 51/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica a extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo acertado entre as partes. De consequência, determino a suspensão do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3°, CPC.

### Autos no:2004.0000.8402-0

Ação: Declaratória

Requerente: Lúcio Alves de Lima

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido(a): Distribuidora de Veículos Palmas Ltda - Disbrava

Advogado(a): Dr. Bruno Moreira F. Brandão

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.56/57, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro

### Autos no:2005.0001.8470-7

Acão: Indenização

Requerente: Wesley Alves Barbara

Advogado(a): Dr. Lacordaire guimarães de Oliveira, Dra Célia Aparecida G. de Oliveira e

Dra Emília Marquez Teixeira

Requerido(a): Petrolider Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a

contestação (fls. 115/122).

### Autos no:2004.0000.8573-5

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Carmem Maria Delgado Pinto Requerido(a): Helenita Ribeiro Martins Advogado(a): Dr<sup>a</sup> Eulerlene Angelim Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca dos petitórios de fls. 45/46 e 47.

### Autos no:2006.0001.8725-9

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Donato Pereira da Silva Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ao compulsar melhor os autos, percebo não ter o autor apresentado prova do domínio; anexou tão somente boletim de cadastro do imóvel que aponta a Prefeitura Municipal de Palmas como proprietária do bem. Sendo assim, concedo ao autor o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, para anexar prova da propriedade do bem imóvel descrito na petição inicial.

### Autos no:2006.0001.8733-0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues Requerido(a): José Vani Alves Correia

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: A reivindicatória, como é cediço, é a ação do proprietário que não tem posse, contra possuidor que não é o proprietário. Distancia-se das ações possessórias por fundar-se no domínio, ação petitória, ao passo que aquelas tem como pressuposto a posse. Pois bem, o autor propõe ação reivindicatória, mas não junta aos autos a certidão de matrícula que comprove encontrar-se o bem em seu nome, aliás, segundo o boletim de cadastro do imóvel de fls. 37, a atual proprietária é a Prefeitura Municipal de Palmas. Intime-se.

### Autos no:2005.0001.8909-1

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Cristiane Wolf Costa Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e outro

Requerido: Banco Real S/A - ABN Amro Bank

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a

resposta de fls. 61/74.

### 4ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

<u>1.AUTOS № / AÇÃO: 968/02 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE</u> REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO E VERA LUCIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: ADRIANA AB-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS REQUERIDO: CÉLIO NUNES MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça

<u>2.AUTOS № / AÇÃO: 1007/02 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL</u> REQUERENTE:LATICÍNIOS NOVOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: TELMO SILVA NAVES

REQUERIDO: ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

### 3.AUTOS Nº / AÇÃO: 1193/02 - AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S.A ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: GERMINO MORETTI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justica.

### 4.AUTOS Nº / AÇÃO: 2100/03 - EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: E. P. CAETANO ME ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e outros

REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO INTIMAÇÃO: " Tendo em vista a prolação da sentença homologatória nos autos da ação de execução em apenso ( Proc. 2005.8295-5), a presente execução perdeu a razão de existir, face à perda de seu objeto. Assim, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de

Processo Civil, julgo extinto a execução movida por E. P. CAETANO ME contra ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

5.AUTOS № / AÇÃO: 2175/03 - ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO/ANTÔNIO LUIZ COELHO e outros REQUERIDO: E.P. CAETANO - ME

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " Proferida sentença terminativa no processo principal, os presentes autos tornaram-se carentes na razão de existir, face à perda de seu objeto. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação ordinária de cancelamento de protesto movida por ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA contra E.P. CAETANO Recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo

## 6.AUTOS № / AÇÃO: 2177/04 - CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO e outros

REQUERIDO: E.P. CAETANO - ME ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " Proferida sentença terminativa no processo principal, os presentes autos tornaram-se carentes na razão de existir, face à perda de seu objeto. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente. Observadas eventuais custas remanescentes e as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

### 7.AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.8186-1 - CANCELAMENTO DE PROTESTO E DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR REQUERENTE: VALDEMAR CLEMENTINO COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e outros

REQUERIDO: CÂNDIDA PORTO COMERCIAL LTDA (CONFECÇÃO D' LAPORT)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 66 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de cancelamento de protesto movida por VALDEMAR CLEMENTINO COSTA contra CANDIDA PORTO COMERCIAL LTDA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

### 8.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.6121-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: THESSA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: OMERKS VENDRAMINI FURTADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo noticiado ás fls. 40/41. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinta a ação de busca e apreensão, movida por THESSA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS em face de OMERKS VENDRAMINI FURTADO. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

### 9.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.6511-2 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS ADVOGADO: MARIA DAS DÔRES COSTAS REIS

REQUERIDO: WILTON ARAÚJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 62 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS contra WILTON ARAÚJO. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

# 10.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.7228-3 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO FIAT S.A. ADVOGADO: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA REQUERIDO: WEGMA VAZ VIEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 37 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por BANCO FIAT S.A. contra WEGMA VAZ VIEIRA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

### <u> 11.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.8568-7 - BUSCA E APREENSÃO</u>

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA REQUERIDO: WAGNER BARBOSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 40 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que

possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por BANCO FINASA S/A contra WAGNER BARBOSA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo -Juiz de Direito

## 12.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.0749-4/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE REQUERENTE: DANTE PÓVOA RIBEIRO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO e outros

REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 369/370, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgando extinta a presente ação declaratória de nulidade movida por DANTE PÓVOA RIBEIRO contra DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I." Palmas, 11 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de

### 13.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.8973-3 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 48 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

14.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.2455-0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ABN-AMRO BANK S.A ADVOGADO: ALUÍZIO FERNANDES DOS SANTOS e outros

REQUERIDO: SOSTENES FERNANDES DO SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 27 e o não aperfeiçoamento da relação processual, (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por BANCO ABN-AMRO BANK S.A contra SOSTENES FERNANDES DO SANTOS. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, que deverá ser substituída por cópia reprográfica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

## 15.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.4335-0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: PEDRO GONÇALO SOLDO

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

REQUERIDO: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos a desistência manifestada a fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Pedro Gonçalo Soldo contra a Omercks Vendramini Furtado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas,16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

## 16.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.5630-3 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE: LUNALVA RODRIGUES DE SOUSA ADVOGADO: GERALDO BONFIMDE FREITAS NETO E HUGO BARBOSA MOURA REQUERIDO: RORAIMA TERESINHA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença,para que produza os jurídicos efeitos, o acordo noticiado ás fls. 27/28. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto a ação de despejo por falta de pagamento, movida por LUNALVA RODRIGUES DE SOUSA em face de RORAIMA TERESINHA DOS SANTOS. O feito deverá permanecer sobrestado até o cumprimento da avença. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas,16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

### 17.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.9558-9 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO

ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO e outros REQUERIDO: HSBC BANK S/A, BANCO MULTIPLO (CURITIBA-PR)

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 47, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto movida por DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO contra HSBC BANK S/A, BANCO MULTIPLO (CURITIBA-PR). No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

## 18.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0000.2761-8 - INTERDITO PROIBITORIO REQUERENTE: CAMELO E ALENCAR LIMITADA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

REQUERIDO: MADEZON MEDEIRAS HORIZONTE LIMITADA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

19.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006. 5843-2 (ANTIGO 648/02) - ORDINÁRIA DE

REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL REQUERENTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA

ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR e outros

REQUERIDO: FININVEST

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 67, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de Execução decorrente da sentença proferida nos autos da ação ordinária de reparação de dano moral e material movida por MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA contra FININVEST. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

## 20.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006. 0002.1732-8 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE: JANACIARA KELLY FONTES DE LIMA

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 26, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgando extinto o alvará judicial movida por Janaciara Kelly Fontes de Lima. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, que deverá ser substituído por cópia reprográfica. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

## 21.Nº / AÇÃO: 075/02 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Destarte, desentranhe-se o mandado de fls. 61, aditando-o para que o Oficial de Justiça proceda ao cumprimento integral do mesmo. Outrossim, a ilustre advogada que patrocina os interesses do executado deverá declinar o atual endereço de sua cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03.04.2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

## 22.N° / AÇÃO: 330/02 - REVISÃO CONTRATUAL P/ IMPUGNAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C QUITAÇÃO DE DÉBITO EXISTENTENTE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C FULCRO NO ART. 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC

REQUERENTE: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA ADVOGADO: CORIOLANO MARINHO e outros REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO DE CORREIA CARVALHO

INTIMAÇÃO: " Sobre o laudo de fls. 224/231, e documentos a ele encartados, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Int."

### 23.Nº / AÇÃO: 646/02 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES REQUERIDO: CIAVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Face do exposto ,nos termos do ( artigo 159,legilação vigente á época dos fatos, artigo 186 do Novo Código Civil), combinado com o artigo 1521, inciso III, ambos do Código Civil em combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal da República ,julgo parcialmente procedente o pedido condenando a

Federal da República julgo parcialmente procedente o pedido condenando a requerida ao pagamento das seguintes verbas:

Dano moral: em valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais),devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ,a partir da intimação da sentença ,por se tratar de verba fixada em contexto atual. Verbas sucumbencidas :Arcará ,ainda o requerido com pagamento de honorários do patrono do requerente ,ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ,observando o critério preconizado no artigo 20, § 3º,alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais ,a titulo de reembolso .P.R.I. Palmas, 30 de março 2006. (ass.) Dr. Zacarias Leonardo."

<u>24.N° / AÇÃO: 1686/02 - BUSCA E APREENSÃO</u>
REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART REQUERIDO: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido formulado às fls. 31, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 18.04.2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

### <u> 25.№ / AÇÃO: 1919/02 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS</u> MORAIS REQUERENTE: DARCY PINHEIRO SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
REQUERIDO: INVESTCO E SANEATINS
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E LUCIANA CORDEIRO
CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 464/471, manifestem-se as requeridas no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, com as manifestações ou decorridos o prazo, voltem-me conclusos os autos."

26.N° / AÇÃO: 1991/03 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RIO CRIXÁS LTDA ADVOGADO: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de Fls. 42. Após apreciarei o pedido de suspensão.

## 27.N° / AÇÃO: 2086/03 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ANA PAULA BIAGE BARBOZA

ADVOGADO: GREYCE FERREIRA ANDRADE, MÁRIO FRANCISCO NANIA JR. REQUERIDO: KERMISON PETRONILIO DE JESUS

ADVOGADO:

ADVOGADO.

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença ,para que produza os jurídicos legais efeitos o acordo celebrado a fls. 101/103.Em conseqüência ,nos termos do artigo 259 ,inciso III ,do Código de Processo Civil, julgo decorrente da ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS manuseada por Ana Paula Biage Barbosa contra o Kermison Petronilio de Jesus. Oportunamente observadas as formalidades legais ,arquivem-se. P.R.I. Palmas ,27 de março de 2006. (ass.) Dr. Zacarias Leonardo."

### 28.Nº / AÇÃO: 2004.7995-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: OLIVEIRA E DREYER LTDA ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: ESPÓLIO DE TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA AYRES

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ,que deverá ser substituído por cópia repografica .Oportunamente ,recolhidas as custas remanescentes, que ficarão observadas as formalidades legais ,arquivem-se os autos . P.I.R. Palmas ,18 de abril de 2006. (ass.) Dr. Zacarias Leonardo.

### 29.Nº / AÇÃO: 2004.9339-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA F. DA SILVA PINTO e ANDRÉ RICARDO

TANGANELLI

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a Carta Precatória acostada às fls. 38/77, manifeste-se o requerente no prazo legal."

## 30.N° / AÇÃO: 706/02 - (ANTIGO 706/02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ADVOGADO: MARCELO CLAÚDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: " Proferida a decisão quanto ao mérito dos presentes embargos a embargante, irresignada deduziu recurso de apelação (fls. 42/48), o qual inicialmente foi recebido (fls. 64). Instalada a instituição apelada apresentou suas contra-razões ( fls. 68/72). Conclusós os autos, melhor analisando-os percebo que o apelo é deserto. Com efeito a apelante deixou de observar o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, deixando de preparar o recurso. Assim, atento ao que dispõe o artigo 518, parágrafo único do Código de Processo Civil, reexaminando os pressupostos de admissibilidade do recurso, ante a falta de preparo, declaro-o deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/38. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/38. Palmas, 06/04/2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de

## 31.N° / AÇÃO: 2006.5850-5 – (ANTIGO 1028/02) - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS REQUERENTE: PAPIROS COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO: CARLOS VIECSOREK

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 399, manifestem-se as partes no prazo comum

de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão."

32.N° / AÇÃO: 2005.0000.1797-5 - EXECUÇÃO REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (POSTO SAN MARINO)

ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO

REQUERIDO: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO

INTIMAÇÃO: "Sobre os cálculos acostado às fls. 46/47, manifeste-se o executado no prazo legal."

## 33.N° / AÇÃO: 2005.0000.3193-5 - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IRMÃOS CHAVES LTDA - ME ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS

REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o preparo da publicação do Edital de Citação, no prazo legal.

### 34.Nº / AÇÃO: 2006.0001.5854-2 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCIO RACY ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos efeitos do protesto tirado pela requerida sobre o título noticiado a fis. 12/13 devendo o requerente efetuar o depósito consignatório no valor estampado a fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o depósito, depreque-se o cumprimento da ordem. No mais, seja citada a requerida para que, querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

### 35.Nº / AÇÃO: 2005.0002.0087-7 (Antigo 994/02) - INDENIZAÇÃO POR DANOS

MATERIAIS E MORAIS REQUERENTE: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO REAL S/A ADVOGADO: ADEMILSON F. COSTA

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acordão de fls. 154. Int."

36.N° / AÇÃO : MONITÓRIA - 2006.0002.0483-8
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO NETO

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: "Sobre os embargos acostado às fls. 25/33, manifeste-se o requerente no prazo legal."

### 37.Nº / AÇÃO: 2005.0002.1243-3 - AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre o documento acostado às fls. 67, manifeste-se o requerente no prazo legal."

38.N° / AÇÃO: 2006.0002.9270-2 – AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE: OTANIRA BORGES DE OLIVEIRA ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR (PALMAS-TO) ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " A requerente deverá emendar sua inicial em 10(dez) dias, corrigindo-a no tocante à ação principal, sob pena de indeferimento. Outrossim, indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que a requerente se qualifica como sendo Agro Pecuarista. Seu perfil não se coaduna com a de um necessitado, como previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1951. Ademais, o valor ofertado para a causa é baixo, o que significa que as custas processuais e taxa judiciária serão ínfima. Forte nestes argumentos, indefiro o pedido. A requerente deverá recolher às custas processuais e taxa judiciária no mesmo prazo para indicação da ação principal – 10 (dez) dias. Outrossim, desentranhe-se à fls. 09/15, por ser na verdade contra-fé. Int.

<u>39.N° / AÇÃO: 2006.0003.3417-0 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTOS</u>
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

REQUERIDO: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a liminar requerida determinando a suspensão dos efeitos do protesto tirado sobre o título mencionado no documento de fls. 17. Efetuado o depósito referido linha acima, expeça-se o ofício ao Tabelionato competente. Efetivada a medida, citese a requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int. Palmas, 06/04/2006. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

### 40.Nº / AÇÃO: 130/02 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a Carta Precatória acostadas às fls. 70/115, manifeste-se o requerente no prazo legal.

41.N° / AÇÃO: 1426/02 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR CARVALHO ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR REQUERIDO: HUMBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

## 42.N° / AÇÃO: 2005.1426/02 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR CARVALHO

ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR REQUERIDO: HUMBERTO GOMES DA SILVA ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Providencie-se no prazo legal o preparo das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça

## 43. № / AÇÃO: 2005.2005.0001.7010-2 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: JUDAS TADEU BARROS ROCHA E MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO

VILARINS ROCHA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: C.B SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Constatação."

### 1<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

<u>Autos: 2005.0000.0998-0/0</u> Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. M. P. A. E OUTRA

Advogado: DRA. GERMIRO MORETTI E OUTRA

Réu: M. D. A. DE A.

Advogado: DRA. MARIA DAS MERCÊS C. LEITE

DESPACHO: Face ao laudo pericial juntado às fls. 40/46, manifestem as partes, no prazo de dez dias. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

<u>Autos: 2005.0002.1499-1/0</u> Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: E. P. DA S. D.

Advogado: DRA. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO E OUTRO

Réu: O. D.

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

DESPACHO: " Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass)

CRRRibeiro - Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.5792-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: M. O. R.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Réu: J. C. DA C.
DESPACHO: "Face a certidão de fl. 27vº, diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar.

Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.1053-9/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. C. S.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Réu: D. C. P.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não indeferir a inicial e assim o faço, extinguindo o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 22fev2006. (as)

CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.6172-3/0

Ação: ALIMENTOS Autor: M R M

Advogado: DRA. ANA CARINA M. SOUTO (UFT)

Réu: E. R. L.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.5752-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: I. R. M. J.

Advogado: DRA. ANA CARINA M. SOUTO (UFT) Réu: E. R. L.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.1041-0/0 Ação: ARROLAMENTO DE BENS Autor: R. A. F. E C. P. E OUTROS

Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Réu: Å. F. E C. SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 7165/03

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: J. M. T

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES

Réu: N. J. DA S. SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, caracterizado o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 5328/01

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PART. DE BENS

Autor: V. M. A. M. S.

Advogado: DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

Réu: Ĭ. F. M.

Advogado: DR. EDNEY V. DE MORAES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, caracterizado o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

<u>Autos: 2005.0000.4373-9/0</u> Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS

Autor: M. DE M. S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)

Réu: C. M. C. F.

SENTENCA: "Vistos, etc... Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de

praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 21fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

### Autos: 6867/02

Advogado: DR. ANGELINO RIBEIRO NETO

Executado: M. A. R. Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Tendo o devedor satisfeito a obrigação alimentar, consoante se extrai do acordo juntado ás fls. 24/25, extingo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos. Custas, pelo devedor. P.R.I. Pls., 14fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

<u>Autos: 2005.0000.0005-3/0</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. L. A. V.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. A. C.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE

SENTENÇA: "Vistos, etc... Bem de ver que reconhecendo a exequente a quitação do débito executado por parte do genitor, não há razões para o feito prosseguir, razão pela qual extingo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos. mediante as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 16fev2006. (as) CRRRibeiro -Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.1885-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: J. R. S. P. E OUTROS

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Executado: J. R. DE P.

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES SENTENÇA: "Vistos, etc... Bem de ver que, tendo o devedor quitado o débito executado e os dois primeiros credores renunciado ao crédito respectivo, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I e III do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor devido pelo devedor. P.R.I. Pls., 21fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

<u>Autos: 2004.0000.3517-7/0</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: L. V. K. E OUTRA Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

Executado: J. E. P.

Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS E EOUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ora, em casos tais, o instrumento de mandado deveria ter sido juntado aos autos no prazo de quinze dias e não tendo as exequentes assim procedido, não há como recepcionar substabelecimento por quem não tem poderes que o legitime a tanto e o mandado posteriormente juntado pelos novos patronos constituídos não supre aquele, de modo que inexistente os atos por ele praticados e, consequentemente, a ação executiva. Por estas razões, não vislumbrando a possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 22mar2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

### PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

### ORIGEM:

Processo nº 5.974/03

Ação: Adjudicação Compulsória C/C Consignação em Pagamento Requerentes: Vicente Gonçalves da Silva e s/m Cleonice Dioníza de Melo Requeridos: Maurício Faria Júnior e s/m Augusta Maria Machado Faria

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido, MAURÍCIO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 521.991.969-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento dia 25.05.2006, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiência do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no edifício do Fórum, com endereço abaixo descrito.

DESPACHO: "(...) Remarco a audiência para o dia 25/05/06, às 13:30 horas. Fica valendo as demais determinações da decisão saneadora. Intime a requerida no endereço declinado a fls. 246. Întime o requerido na propriedade rural mencionada, caso infrutífera a diligência, intime-o via edital. Em 09/03/06. José Maria Lima. Juiz de

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 - Setor Aeroporto -Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 03 de maio de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, Silma Pereira de Souza, Escrivã, o conferi e subscrevo.